

## COMISSÃO ESPECIAL

PARECER SOBRE O VETO PARCIAL À PROPOSIÇÃO DE LEI 12/2022  
ORIGINÁRIA DO PROJETO DE LEI 914/2020

### RELATÓRIO

Erro material. Leia-se: PROPOSIÇÃO DE LEI 12/22, ORIGINÁRIA DO PL 944/2020. Turno único
--

Aprovado em plenário, o Projeto de Lei nº 914/2020 de autoria da Comissão Especial de Estudo - Racionalização do Estoque de Normas do Município que "Revoga a legislação municipal que declara de utilidade pública entidades no Município de Belo Horizonte.", deu origem à Proposição de Lei 12/2022 que foi encaminhada à apreciação do Senhor Prefeito Municipal.

Tendo sido parcialmente vetada, constituiu-se, na forma regimental, comissão especial para análise dos motivos do veto, da qual fui designado relator. Assim, passo a emitir parecer.

### FUNDAMENTAÇÃO

O Prefeito Municipal vetou parcialmente a presente proposição de lei, conforme Ofício de Veto nº 05 de 06 de abril de 2022, encaminhado a esta Casa Legislativa.

Examinando as alegações de veto, registramos que realmente existe vício intransponível no dispositivo vetado, qual seja, o inciso MCCCLXII do artigo 1º da Proposição de Lei 12/2022, que autoriza a manutenção do veto parcial.

Apesar do fim colimado pela Proposição de Lei 12/2022 estar em conformidade com o interesse público e à simplificação legislativa, na medida em que procede à revogação simultânea de todas as leis municipais declaratórias de utilidade pública de entidades sem fins lucrativos, dado a desnecessidade de sua manutenção no ordenamento jurídico. Isto porque a edição da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e da Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, afastou-se a exigência legal de declaração de utilidade pública de organizações da sociedade civil como condição para a contratação com o poder público.

Entretanto, dentre as leis revogadas, a proposição comete um equívoco ao revogar a Lei nº 8.301, de 17 de janeiro de 2002, que dá o nome de Fernão Dias Parque Sol a área que menciona. A revogação desta lei especificamente, constante do inciso MCCCLXII do artigo 1º da proposição em comento, foge completamente ao objetivo

Protocolo nº 2022-1412-005450-1/2

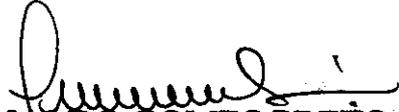
da proposição em tela, pois não trata de declaração de utilidade pública de entidade sem fins lucrativas e traz prejuízo a sociedade e ao poder público ao retirar a denominação de área nomeada pela citada lei que se pretende revogar. Tal medida, se levada a efeito, contraria o interesse público, agindo com acerto o prefeito municipal ao promover o veto parcial constante do Ofício de Veto nº 05 de 06 de abril de 2022.

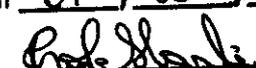
**CONCLUSÃO**

Com base no exposto, concluo pela manutenção do veto parcial à Proposição de Lei 12/2022, originária do Projeto de Lei 914/2020.

Erro material. Leia-se:  
"PROPOSIÇÃO PE LEI 12/22  
ORIGINARIA DO PL 914/20"

Belo Horizonte, 29 de abril de 2022.

  
VEREADOR REINALDO GOMES PRETO SACOLÃO  
Relator

Aprovado o parecer da  
relatora ou relator  
Plenário Helvecio Arantes  
Em 04 / 05 / 2022  
  
Presidência da reunião



VETO – PL Nº 944 / 2020

**CONCLUSO** para discussão e votação em **turno único**.

Em: 4 / 5 / 22

476  
Divisão de Apoio Técnico-Operacional - Divato

Avulsos distribuídos em: <u>4 / 5 / 22</u>
<u>476</u>
Divato